

## ABUSO DO DIREITO

[Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores](#)

### SÚMULA TJ Nº 127

**PARA A CONFIGURAÇÃO DO ABUSO DO DIREITO É DISPENSÁVEL A PROVA DA CULPA.**

**REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº. [2006.146.00007](#) – JULGAMENTO EM 21/12//2006 – RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO JOSÉ AZEVEDO PINTO. VOTAÇÃO UNÂNIME.**

#### PESQUISA DE INTEIRO TEOR

**JUSTIFICATIVA:** “DE ACORDO COM A NOÇÃO DE ABUSO INTRODUZIDA PELO CÓDIGO DE 2002, O EXERCÍCIO DE CADA DIREITO DEVE RESPEITAR SEU ESPÍRITO PRÓPRIO, BUSCANDO ASSIM A REALIZAÇÃO DO IDEAL DE JUSTIÇA ALÉM DA LETRA LEI. O CRITÉRIO DO ABUSO NÃO ESTÁ APENAS NAS INTENÇÕES DE CAUSAR DANOS, MAS NO DESVIO DO DIREITO DE SUA FINALIDADE OU FUNÇÃO SOCIAL.”

**POR OUTRO LADO, AINDA QUE PASSÍVEL DE CRÍTICAS, O INSTITUTO DO ABUSO DO DIREITO, CUJO RECOLHIMENTO SUMULADO AQUI SE PRETENDE ADOTAR, VEM DE ENCONTRO À NECESSIDADE QUE SE SENTE DE LIMITAÇÃO AO EXERCÍCIO DOS DIREITOS SUBJETIVOS, NA MEDIDA EM QUE SE AFINA COM O TRATAMENTO DISPENSADO PELO LEGISLADOR CIVIL DO CÓDIGO DE 2002 AOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ, DA FINALIDADE SOCIAL DO DIREITO E A TODOS OS VALORES INDIVIDUAIS E COLETIVOS QUE MERECERAM TRATAMENTO CONSTITUCIONAL.**

**(TEXTO EXTRAÍDO DO ACÓRDÃO)**

### SÚMULA TJ Nº 374

**“O ABUSO DO DIREITO DE DEMANDAR GERA O DIREITO À INDENIZAÇÃO.”**

**REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0043889-43.2016.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 20/03/2017 – RELATOR: DESEMBARGADOR MALDONADO DE CARVALHO. VOTAÇÃO POR MAIORIA.**

#### PESQUISA DE INTEIRO TEOR

### ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 32

**7. PARA A CONFIGURAÇÃO DO ABUSO DO DIREITO É DISPENSÁVEL A PROVA DA CULPA.**

**JUSTIFICATIVA: AMPLAMENTE MAJORITÁRIO O ENTENDIMENTO DE QUE AQUELE QUE EXERCE ABUSIVAMENTE SEU DIREITO COMETE ILÍCITO, AINDA QUE DESPIDO O ATO DE ELEMENTO SUBJETIVO.**

**REF.: E.I. 2003.005.00172, TJERJ, 6ª CÂMARA CÍVEL, JULGADOS EM 22/07/2003.**

**APCV 2006.001.06219, TJERJ, 2<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL, JULGADA EM 15/02/2006.**

**AVISO TJ Nº 32, DE 07/07/2006**

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.**

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Geral de Gestão do Conhecimento**

Departamento de Gestão do Conhecimento Institucional  
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento  
Para sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)